



CONTRATO Nº 284/2023
CRENCIAMENTO 002/2023

*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **LABORATÓRIO MASTER LTDA.***

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Kursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LABORATÓRIO MASTER LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.844.965/0001-87, com sede à Avenida Pio XII, nº 2096, sala 01, Centro, em Salto do Jacuí - RS, representada neste ato por sua sócia proprietária **RENATA KREMER ECKE DOS SANTOS**, inscrita no CPF 000.920.150-50, RG 7079225624, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 392/2023, Credenciamento N.º 002/2023**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais a ser realizado de segunda à segunda-feira, 24 horas, em caráter de urgência e emergência no Hospital Dr. Aderbal Scheneider, constantes na tabelas SIGTAP/SUS e na tabela complementar de exames laboratoriais para atendimento aos municípios consorciados, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

Item	Qtde.	Unid	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	350,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta de Sangue) Amilase		12,50000	4.375,00
2	100,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta de Sangue)		13,00000	1.300,00
3	300,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Lipase		13,00000	3.900,00
4	200,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Cálcio		13,50000	2.700,00
5	5,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) – Covid IGG IGM		40,00000	200,00
6	180,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) – Fosfatase Alcalina		13,00000	2.340,00
7	180,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) – Bilirubbinas Total e Frações		12,50000	2.250,00
8	350,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - CKMB		29,00000	10.150,00



Item	Qtde.	Unid	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
9	60,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - CKNAK		30,00000	1.800,00
10	60,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - COOBS Direto		14,50000	870,00
11	60,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - COOBS Indireto		14,50000	870,00
12	250,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Coagulograma		26,00000	6.500,00
13	360,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - DHL		15,00000	5.400,00
14	100,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Hemoglobina Glicada		27,50000	2.750,00
15	100,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Ferratina		26,00000	2.600,00
16	100,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Albumina		14,00000	1.400,00
17	60,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - HIV		25,00000	1.500,00
18	120,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Grupo Sanguineo		8,00000	960,00
19	24,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Sorologia para Dengue IGG		50,00000	1.200,00
20	24,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Sorologia para Dengue IGG		50,00000	1.200,00
21	80,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Vitamina D		58,00000	4.640,00
22	120,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Fator RH		8,00000	960,00
23	24,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - HBSAG		15,00000	360,00
24	24,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - BNP		70,00000	1.680,00
25	80,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - HCG quantitativo		17,00000	1.360,00
26	350,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Magnésio		12,50000	4.375,00
27	1.500,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Creatina		12,50000	18.750,00
28	360,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Gama GT		13,00000	4.680,00
29	60,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - VDRL		12,00000	720,00
30	350,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Colesterol (HDL)		7,00000	2.450,00
31	350,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Colesterol (LDL)		7,00000	2.450,00
32	350,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Glicose Jejum		12,00000	4.200,00
33	300,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Trigliceridos		12,00000	3.600,00
34	360,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Tempo de Protombina		12,00000	4.320,00
35	450,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Troponina Cardiaca		70,00000	31.500,00
36	2.500,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Hemograma + Plaquetas		17,00000	42.500,00
37	1.000,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - PCR Quantitativo		20,00000	20.000,00
38	1.250,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Potássio		12,00000	15.000,00
39	1.250,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Sódio		12,50000	15.625,00
40	1.000,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - TGO		13,00000	13.000,00
41	24,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Toxoplasmose IGG		29,00000	696,00
42	24,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Toxoplasmose IGM		29,00000	696,00
43	1.000,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - TGP		13,00000	13.000,00
44	360,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - CPK		23,00000	8.280,00
45	1.500,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Ureia		12,00000	18.000,00
46	60,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - T4L		25,00000	1.500,00
47	48,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Proteína Ultrassensível		25,00000	1.200,00
48	90,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - VHS		10,00000	900,00
49	120,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - TSH		25,00000	3.000,00
50	80,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) - Dosagem Sirica de Digoxina		45,00000	3.600,00



Item	Qtde.	Unid	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
51	60,00	UN	Lote 01 (Tipo Coleta Sangue) – T3L		23,00000	1.380,00
52	60,00	UN	Lote 02 (Tipo Coleta Urina) – Antibiograma		15,00000	900,00
53	300,00	UN	Lote 02 (Tipo Coleta Urina) – Exame de Urina		10,00000	3.000,00
54	150,00	UN	Lote 02 (Tipo Coleta Urina) – Urocultura		18,00000	2.700,00
55	18.617,00	UN	Taxa de Coleta do Material Biológico		5,00000	93.085,00

Valor Total: 398.372,00

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº.392/2023-CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subseqüente ao do atendimento, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Ao Hospital Municipal certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Hospital;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As especificações dos serviços valores a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de exames laboratoriais e testes, conforme



elencados no Anexo para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Os contratos terão validade de 12 meses, a partir do dia 01/07/2023 até 30/06/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Hospital Municipal e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes colher materiais no Hospital em regime de plantão quando convocados, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado em laboratório próprio do CONTRATADO. A coleta dos materiais para análise deverá ser realizada pelo CONTRATADO no Hospital Municipal, conforme solicitação da CONTRATANTE de segunda a segunda;

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos responsáveis do Hospital, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos requeridos;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Direção do Hospital, através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;



n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

P/A= 2128 Rubrica 33.90.39.50 Recurso 4230

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;



b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

14.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Salto do Jacuí, 07 de julho de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

LABORATÓRIO MASTER LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

